



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 049 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui os programas bolsa atleta municipal e bolsa técnico municipal.

O Projeto de Lei em questão visa na necessidade de estabelecer diretrizes que norteiem a política do esporte no município de Arraial do Cabo.

A fomentação da prática esportiva, a realização de atividades físicas e de lazer são essencialmente necessárias para a qualidade de vida de uma população, e a cidade de Arraial do Cabo precisa primar pela excelência esportiva, sócio-cultural, bem estar e saúde da sua comunidade.

Observa-se que é imprescindível delinear-se diretrizes básicas para o desenvolvimento da política municipal de esporte, lazer e atividades físicas, apoiadas na filosofia administrativa da cidade de Arraial do Cabo, calçadas obviamente, no histórico e características da nossa cidade, respeitando-se, portanto, o estilo e vida da comunidade cabista, suas raízes e seu contexto.

A par disto, tem-se observado o destaque de inúmeros atletas que despontam ainda jovens, em diversas modalidades esportivas e que muitas vezes, tem tolhidas as suas potencialidades em virtude da falta de incentivo investimento, frustrando suas carreiras e expectativas de vida. Ainda nesse sentido, os atletas que conseguem superar tais dificuldades, enfrentam outros obstáculos, como a carência de patrocínios e incentivos financeiros ou técnicos.

RECEBIDO
Em: 08/12/2022
Ass. [Assinatura]

As 16:36

A parceria é indispensável para o sucesso dos programas. Assim, a elaboração do presente Projeto de Lei, objetiva preencher arestas existentes, procurando sanar problemas que vinham impedindo e/ou dificultando a ampliação e o destaque da nossa cidade em eventos esportivos e própria realização despretensiosa de atividades esportivas, no intuito apenas de oferecer aos esportistas a oportunidade de participação e integração.

As atividades físicas, esportivas, contribuem para a formação do desenvolvimento individual, social e comunitário, cuja aura se expande para cidade como um todo. Investir neste setor é investir no ser humano a qualidade de vida, é propiciar o pleno e efetivo exercício democrático da cidadania.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2022.12.08 11:21:11 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Ângelo de Macedo Alves

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

“INSTITUI OS PROGRAMAS BOLSA-ATLETA MUNICIPAL E BOLSA-TÉCNICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito do Município de Arraial do Cabo os Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico Municipal com os objetivos de:

I - Valorizar e apoiar atletas, paratletas, técnicos e auxiliares técnicos, participantes do desporto amador, educacional e do desporto de alto rendimento;

II - Auxiliar na manutenção da carreira dos atletas, paratletas, técnicos e auxiliares técnicos buscando proporcionar condições para que os mesmos possam se dedicar ao treinamento esportivo e participar de competições, objetivando o desenvolvimento pleno da carreira esportiva e a constante renovação das gerações de atletas e técnicos com potencial nas mais diversas competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

III - Incentivar jovens valores;

IV - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Art. 2º - Os Programas de que tratam esta Lei consistirão em apoio financeiro, técnico, material e equipamentos a atletas, paratletas, técnicos e auxiliares técnicos.

CAPÍTULO II

BOLSA-ATLETA MUNICIPAL

Art. 3º - Poderá pleitear a Bolsa-Atleta Municipal o interessado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva, ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - Ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele para qual está sendo pleiteada a Bolsa;

III - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

IV - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º - Com o deferimento da concessão da Bolsa o beneficiário deverá representar o Município de Arraial do Cabo nas competições do calendário municipal ou do calendário estadual e federal da modalidade, nas competições em que o município de Arraial do Cabo estiver inscrito, durante o período de vigência da Bolsa, sob pena de não renovação.

Parágrafo Único - A situação descrita no caput poderá ser reconsiderada pela Comissão Técnica dos programas quando não forem realizadas competições regionais para a modalidade ou caso algum motivo de força maior impeçam à participação no evento.

Art. 5º - O atleta beneficiado com a Bolsa oferecerá, como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, além de usar a marca oficial destes últimos e de seus patrocinadores oficiais nos uniformes e demais materiais de divulgação e marketing.

Art. 6º - A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta ou paratleta.

Art. 7º - O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta Municipal não poderá acumular o benefício com outro eventualmente recebido de outras instituições de fomento ao esporte.

Art. 8º- Os valores e demais condições concernentes ao auxílio financeiro de que trata o Art. 2º desta Lei serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo e deverão considerar as diferentes categorias de desempenho.

Art. 9º - A concessão de Bolsa-Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, posto que o auxílio financeiro terá caráter indenizatório.

Art. 10º- Os atletas beneficiados prestarão conta dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados no edital.

CAPÍTULO III BOLSA-TÉCNICO MUNICIPAL

Art. 11 - Poderá pleitear a concessão da Bolsa-Técnico Municipal o interessado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estar em atividade profissional ou ter atuado na função de Técnico ou Auxiliar Técnico há pelo menos três anos;

II - Estar registrado no Conselho Regional de Educação Física;

III - Ter sido Técnico ou Auxiliar Técnico de atleta, time ou delegação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele para qual está sendo pleiteada a Bolsa;

IV - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, salvo quando se tratar de atividades do desporto escolar, situação na qual deverá ser apresentado plano de trabalho para a modalidade.

Art. 12 - Com o deferimento da concessão da Bolsa-Técnico Municipal, o beneficiário deverá representar o Município de Arraial do Cabo em pelo menos uma competição do calendário municipal ou do calendário estadual e federal da modalidade em que o município estiver inscrito, durante o período de vigência da Bolsa, sob pena de não renovação.

Parágrafo Único - A situação anteriormente descrita poderá ser reconsiderada pela Comissão Técnica dos programas quando não forem realizadas competições regionais para a modalidade ou caso algum motivo de força maior impeça à participação no evento.

Art. 13 - O Técnico ou Auxiliar Técnico beneficiado com a Bolsa-Técnico Municipal oferecerá como contrapartida a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, além de usar a marca oficial destes últimos e de seus patrocinadores oficiais nos uniformes e demais materiais de divulgação e marketing.

Art. 14 - A concessão da Bolsa-Técnico Municipal fica limitada a uma por técnico ou auxiliar técnico.

Art. 15 - O Técnico ou Auxiliar-Técnico contemplado com a Bolsa-Técnico Municipal poderá acumular o benefício com outro eventualmente recebido de outras instituições de fomento ao esporte, bem como com a Bolsa-Atleta Municipal.

Art. 16 - A concessão de Bolsa-Técnico Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, posto que o auxílio financeiro terá caráter indenizatório.

CAPÍTULO IV REPASSES

Art. 17 - Após concedidas as Bolsas-Atleta e Bolsas-Técnico Municipais serão repassadas dentro do exercício fiscal, mediante pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados através de 12 (doze) parcelas mensais.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Art. 18 - Dentre outras penas definidas pela legislação atinente a espécie, será automaticamente desligado dos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico Municipal e deverá proceder à restituição aos cofres públicos dos valores recebidos a título de auxílio financeiro previsto no art. 2º desta Lei, o atleta, paratleta, técnico ou auxiliar técnico que:

I - não apresentar relatório de atividades ao término da concessão da respectiva bolsa;

II - quando convocado deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado; ou

III - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem

anuência da Diretoria de Esporte;

IV - Descumprir qualquer dispositivo desta Lei, Decreto de Regulamentação, Edital de Chamamento Público ou Termo de Adesão do respectivo Programa.

CAPÍTULO VI COMISSÃO TÉCNICA

Art. 19 - A verificação do atendimento dos requisitos previstos nesta Lei e respectivo regulamento será realizada por Comissão Técnica formada por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes não-governamentais.

§ 1º As entidades que comporão a Comissão Técnica serão definidas através Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes dos órgãos não-governamentais que comporão a referida Comissão serão indicados por suas respectivas entidades, sendo nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - São atribuições da Comissão Técnica dos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico:

I - Auxiliar o Poder Executivo e a Diretoria de Esporte na elaboração do Edital de Chamamento para inscrição nos Programas;

II - Receber as inscrições dos Programas e emitir Parecer quanto à admissibilidade das mesmas, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e respectivo regulamento ;

III - Analisar e julgar em primeira instância os recursos relativos à admissibilidade das inscrições para os Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico;

IV - Emitir parecer quanto à prestação de contas final dos beneficiados pelos Programas, cabendo recurso de suas decisões ao Diretor de Esportes;

V - Propor à Diretoria de Esportes alterações nos documentos legais de forma a aprimorar todo o processo dos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos das decisões da Comissão Técnica dos Programas serão apreciados pelo Diretor de Esportes, sendo esta a última instância recursal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A concessão da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 22 - É Vedada a concessão de qualquer benefício de que trata esta lei ao atleta, técnico ou comissão que esteja sendo punido por doping.

Parágrafo único. Perde o direito aos benefícios eventualmente concedidos por esta lei o atleta, técnico ou entidade que venha a sofrer punição por doping no curso do período de vigência do benefício.

Art. 23 - Os atletas, paratletas, técnicos e auxiliares técnicos beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados por decreto.

Art. 24 - As despesas decorrentes da concessão das Bolsas-Atleta e Bolsas-Técnico Municipal correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 25 - Esta Lei será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 08 de dezembro de 2022.

MARCELO MAGNO FELIX Assinado de forma digital por MARCELO
DOS SANTOS:03718503719 MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2022.12.08 11:19:57 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal